



# COMPÊNDIO DE ELEMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

CEF PORTARIA Nº 676/2000

Versão Pública

---

**Título:** Portaria nº 676/GC-5, de 13 de novembro de 2000.

---

**Aprovação:** Portaria nº 3.770/SFI, de 19 de dezembro de 2016.

**Origem:** SFI

---

## 1. OBJETIVO

- 1.1 Este Compêndio de Elementos de Fiscalização (CEF) estabelece os Elementos de Fiscalização referentes à Portaria 676, e tem como objetivo desdobrar os requisitos de cumprimento obrigatório da referida Resolução em elementos passíveis de serem fiscalizados.

## 2. APLICAÇÃO

- 2.1 Os Elementos de Fiscalização deste CEF aplicam-se aos regulados da classe de fiscalização “Empresas Aéreas (GGAF)”, formada pela SFI conforme Portaria nº 1575/GGAF, de 24 de junho de 2015, e composta pelas empresas de transporte aéreo público regular e não-regular de passageiros, nacionais e estrangeiras.

## 3. CAMPOS DE INFORMAÇÃO

- 3.1 Os campos de informação da tabela correspondem aos estabelecidos no art. 3º da Instrução Normativa nº 81, de 2014, quais sejam: **(I)** Código; **(II)** Título; **(III)** Enquadramento Normativo; **(IV)** Situação Esperada e **(VII)** Aplicabilidade.

**Elementos de Fiscalização**

<b>(I) Cód.</b>	<b>(II) Título</b>	<b>(III) Enquadr.</b>	<b>(IV) Situação Esperada</b>	<b>(VI) Classe (VII) Aplicab.</b>
1	Lista de espera	Art 17 § 1	As empresas aéreas mantêm, no balcão do aeroporto, uma lista de espera que é preenchida pelo próprio passageiro, sempre que o total de reservas atingir o limite de assentos previstos para a aeronave.	121-Empresa de transporte Aéreo Regular de Passageiros - Nacional 121-Empresa de transporte Aéreo Regular de Passageiros - Estrangeira
2	Lista de espera	Art 17 § 2	As empresas aéreas não organizam listas de espera fora dos aeroportos.	121-Empresa de transporte Aéreo Regular de Passageiros - Nacional 121-Empresa de transporte Aéreo Regular de Passageiros - Estrangeira
3	Atendimento Prioritário	Art 18	Empresas deverão assegurar a prioridade nos atendimentos aos passageiros com idade igual ou superior a 65 anos, aos doentes, aos deficientes físicos e mentais, às gestantes e aos passageiros acompanhados de crianças menores de 12 anos.	121-Empresa de transporte Aéreo Regular de Passageiros - Nacional 121-Empresa de transporte Aéreo Regular de Passageiros - Estrangeira
4	Transporte de Menor Desacompanhado	Art 20	Transporte de menor desacompanhado realizado mediante apresentação de autorização expedida em conformidade com a legislação vigente (ECA, Justiça da Infância e da Juventude, entre outros).	121-Empresa de transporte Aéreo Regular de Passageiros - Nacional 121-Empresa de transporte Aéreo Regular de Passageiros - Estrangeira
5	Entrega de comprovante de despacho de bagagem	Art 32	O transportador é obrigado a entregar ao passageiro o comprovante do despacho com indicação do lugar, data de emissão, pontos de partida e destino, quantidade, peso e valor declarado dos volumes, se houver	121-Empresa de transporte Aéreo Regular de Passageiros - Nacional 121-Empresa de transporte Aéreo Regular de Passageiros - Estrangeira

6	Não aceitar protesto por atraso / avaria em bagagem	Art. 33, § único	Deixar de aceitar protesto encaminhado por passageiro em caso de atraso ou de avaria em bagagem despachada, mesmo que seja feito fora da área de restituição de bagagem ou durante 7 dias após final da prestação de serviço.	121-Empresa de transporte Aéreo Regular de Passageiros - Nacional 121-Empresa de transporte Aéreo Regular de Passageiros - Estrangeira
7	Restituição de Bagagem Extraviada	Art 35 § 1	A bagagem extraviada, quando encontrada, deverá ser entregue pelo transportador no local de origem ou de destino do passageiro, de acordo com o endereço por este fornecido.	121-Empresa de transporte Aéreo Regular de Passageiros - Nacional 121-Empresa de transporte Aéreo Regular de Passageiros - Estrangeira
8	Indenização de Bagagem Extraviada	Art 35 § 2	Indenização da bagagem extraviada dentro do prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de desembarque do passageiro.	121-Empresa de transporte Aéreo Regular de Passageiros - Nacional 121-Empresa de transporte Aéreo Regular de Passageiros - Estrangeira
9	Franquia de Bagagem Despachada em Voos Domésticos	Art. 37	Respeito à franquia de bagagem despachada, conforme o tipo de aeronave, devendo-se observar os seguintes limites mínimos: - 30kg para a primeira classe, nas aeronaves acima de 31 assentos; - 23kg para as demais classes, nas aeronaves acima de 31 assentos; - 18kg para as aeronaves de 21 até 30 assentos;- 10kg para as aeronaves de até 20 assentos.	121-Empresa de transporte Aéreo Regular de Passageiros - Nacional 121-Empresa de transporte Aéreo Regular de Passageiros - Estrangeira

10	Utilização de Franquia para Transporte da Animais Vivos	Art 37 § 1	Não utilização da franquia de bagagem para transporte de animais vivos.	121-Empresa de transporte Aéreo Regular de Passageiros - Nacional 121-Empresa de transporte Aéreo Regular de Passageiros - Estrangeira
11	Franquia de Bagagem Despachada em Voos Internacionais	Art. 38	Nas linhas internacionais, o franqueamento de bagagem será feito pelo sistema de peça ou peso, segundo o critério adotado em cada área e na conformidade com a regulamentação específica (NOSAI TP-005, CT-011 e CT-012).	121-Empresa de transporte Aéreo Regular de Passageiros - Nacional 121-Empresa de transporte Aéreo Regular de Passageiros - Estrangeira
12	Transporte de Bagagem em Voo de Conexão (Doméstico/internacional - Internacional/doméstico)	Art 39	Nas linhas domésticas em conexão com linhas internacionais, quando conjugados os bilhetes de passagem, prevalecerá o sistema e o correspondente limite de franquia de bagagem estabelecido para as viagens internacionais.	121-Empresa de transporte Aéreo Regular de Passageiros - Nacional 121-Empresa de transporte Aéreo Regular de Passageiros - Estrangeira
13	Excesso de Bagagem em Voos Internacionais	Art. 41	Cobrança por excesso de bagagem de acordo com as normas específicas que regulam a matéria.	121-Empresa de transporte Aéreo Regular de Passageiros - Nacional 121-Empresa de transporte Aéreo Regular de Passageiros - Estrangeira

14	Franquia para Transporte de Bagagem de Mão em Voos Domésticos	Art. 42	Nas linhas domésticas, é facultado ao passageiro conduzir, como bagagem de mão, objetos de uso exclusivamente pessoal, livre de pagamento de tarifa ou de frete, condicionados aos seguintes requisitos: a) que o peso total não exceda a 05 (cinco) quilogramas e que a soma de suas dimensões (comprimento + largura + altura) não seja superior a 115 (cento e quinze) centímetros; b) que esses objetos estejam devidamente acondicionados; e c) que o volume possa ser acomodado na cabina de passageiros sem perturbar o conforto e a tranqüilidade dos demais passageiros, nem colocar em risco a integridade física dos passageiros, dos tripulantes e da aeronave.	121-Empresa de transporte Aéreo Regular de Passageiros - Nacional 121-Empresa de transporte Aéreo Regular de Passageiros - Estrangeira
15	Informação Adequada sobre Limites Diferenciados para o Transporte de Bagagem de Mão	Art 42 § 2	Nos vôos operados com aeronaves de até 50 (cinquenta) assentos, as dimensões e o peso da bagagem de mão que cada passageiro poderá conduzir ficarão condicionados ao tamanho e à resistência dos respectivos compartimentos das aeronaves, devendo ser divulgados pelas empresas operadoras, no momento da aquisição do bilhete de passagem.	121-Empresa de transporte Aéreo Regular de Passageiros - Nacional 121-Empresa de transporte Aéreo Regular de Passageiros - Estrangeira
16	Franquia para Transporte de Bagagem de Mão em Voos Internacionais	Art. 43	Nas linhas internacionais, legislação específica regulará a condução de bagagem de mão. Observância à regulamentação específica aplicável à matéria.	121-Empresa de transporte Aéreo Regular de Passageiros - Nacional 121-Empresa de transporte Aéreo Regular de Passageiros - Estrangeira

17	Transporte de Artigos Perigosos e Armas na Bagagem de Mão	Art 44	A bagagem de mão não poderá conter artigos classificados como perigosos para o transporte aéreo, bem como deverão ser observadas as restrições e instruções especiais para o transporte de armas tratadas em legislação específica. A bagagem despachada ou de mão não poderá conter: a) dispositivos de alarme; b) explosivos, inclusive cartuchos vazios, munições, material pirotécnico, armas de caça, armas portáteis e fogos de artifício;	121-Empresa de transporte Aéreo Regular de Passageiros - Nacional 121-Empresa de transporte Aéreo Regular de Passageiros - Estrangeira
18	Transporte de Animais Vivos na Cabine de Passageiros	Art 46	O transporte de animais domésticos (cães e gatos) na cabine de passageiros poderá ser admitido, desde que transportado com segurança, em embalagem apropriada e não acarretem desconforto aos demais passageiros.	121-Empresa de transporte Aéreo Regular de Passageiros - Nacional 121-Empresa de transporte Aéreo Regular de Passageiros - Estrangeira
19	Transporte de Cão Guia na Cabine de Passageiros	Art 47	Será permitido, na cabine de passageiro, em adição à franquia de bagagem e livre de pagamento, o transporte de cão treinado para conduzir deficiente visual ou auditivo, que dependa inteiramente dele.	121-Empresa de transporte Aéreo Regular de Passageiros - Nacional 121-Empresa de transporte Aéreo Regular de Passageiros - Estrangeira
				121-Empresa de transporte Aéreo Regular de Passageiros - Nacional 121-Empresa de transporte Aéreo Regular de Passageiros - Estrangeira
20	Solicitação de Atestado de Sanidade do Cão Guia a Ser Transportado na Cabine de Passageiros	Art. 47, § único	Será permitido, na cabine de passageiro, em adição à franquia de bagagem e livre de pagamento, o transporte de cão treinado para conduzir deficiente visual ou auditivo, que dependa inteiramente dele.	121-Empresa de transporte Aéreo Regular de Passageiros - Nacional 121-Empresa de transporte Aéreo Regular de Passageiros - Estrangeira

21	Prazo para Reembolso de Bilhete a Pedido do Passageiro	Art 63, alínea "f"	Quando a solicitação de reembolso for motivada por interesse do passageiro, deverá o transportador assim proceder, observando-se o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de solicitação,	121-Empresa de transporte Aéreo Regular de Passageiros - Nacional 121-Empresa de transporte Aéreo Regular de Passageiros - Estrangeira
22	Empresa tentar se eximir da responsabilidade sobre danos na bagagem	Art. 66, § único	Empresa aérea não pode exigir de passageiro a concordância com cláusula tendente a exonerar o transportador da responsabilidade de reparação por danos referentes ao transporte de bagagem.	121-Empresa de transporte Aéreo Regular de Passageiros - Nacional 121-Empresa de transporte Aéreo Regular de Passageiros - Estrangeira